



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.516, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.438 de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre a instituição da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Liberdade – PREV LIBERDADE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Liberdade, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.438 de 01 de junho de 2011:

“Art. 3º (...)

§ 5º - O Tesoureiro do PREVLIBERDADE perceberá mensalmente uma gratificação pelo exercício da função, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago pelo município, custeado pela a referida Autarquia.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do PREVLIBERDADE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 13 de março de 2013.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal